



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

TERMO DE REFERÊNCIA 24/2026 - SELIC/PE/DECRAP/PE/SUPLEX/PE/DE/PE/PLENARIO/PE/CRMV-PE/SISTEMA

TERMO DE REFERÊNCIA

P.A. Nº 0370014.00000018/2026-57
Dispensa Eletrônica SRP Nº 10/2026
LEI Nº 14.133/2021, ART. 75, INC. II
DECRETO FEDERAL Nº 11.462/2023

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preço para fornecimento de café, torrado e moído, 100% arábica, selo ABIC superior, 250g, embalado à vácuo, para atendimento do CRMV-PE, sob demanda, em sua Sede Provisória.

2. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. As justificativas que embasam a presente contratação se encontram delimitadas no Estudo técnico Preliminar - **ANEXO I** do presente Termo de Referência.

2.2. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

2.2.1. O ETP foi juntado ao processo pelo SEINFRA/PE, e compõe o presente Termo de Referência na forma do **ANEXO I**.

2.3. DA AQUISIÇÃO DO OBJETO POR ITEM

2.3.1. A contratação será realizada por item único, com entrega fracionada, de acordo com a demanda do CRMV-PE.

2.4. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/COOP

2.4.1. Considerando que a futura contratação será enquadrada no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, a participação nesta Dispensa Eletrônica deverá ser restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, conforme art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 6º do Decreto nº 8.538/2015.

2.5. DA PESQUISA DE PREÇOS, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 65/2021

2.5.1. O CRMV-PE observou as orientações, no que couberam, dos procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços, nos termos da Instrução Normativa nº 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

2.5.2. Diante disso, a pesquisa de mercado foi realizada de acordo com a combinação dos incisos I e III, art. 5º, da referida IN:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

(...)

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

(...)

2.6. DO LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

2.6.1. O produto indicado neste instrumento tem por objeto atender à necessidade para todo o exercício financeiro.

2.6.2. De todo modo, caso ocorra a necessidade de uma nova contratação equivalente, será observado o limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS

3.1. As especificações são as descritas na tabela abaixo:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	463582	Café, torrado e moído, 100% arábica, Selo ABIC Superior, embalado à vácuo, 250g. Pedido mínimo: 100 Unidades.	UN	400	R\$ 21,71	R\$ 8.684,00

3.2. Todos os materiais e insumos necessários à execução correrão por conta da contratada, inclusive o frete.

3.3. A execução será realizada conforme demanda do CRMV-PE.

3.5. O valor total estimado para esta contratação é de **R\$ R\$ 8.684,00 (oito mil, seiscentos e oitenta e quatro reais)**, a ser executado conforme demanda da Instituição, mediante Ordem de Fornecimento.

3.6. Não serão aceitas propostas ou lances acima do valor estimado.

4. DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, DO ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

4.1. Tendo em vista que a entidade gerenciadora e única contratante da futura Ata de Registro de Preços será o Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco - CRMV-PE, foi dispensada a publicação de Intenção de Registro de Preços, com base no §1º do Artigo 86 da Lei 14.133/2021 e §2º do Artigo 9º do Decreto 11.462/2023.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Não serão permitidas adesões futuras à Ata de Registro de Preços.

6. DA REALIZAÇÃO DE VISTORIA

6.1. A presente contratação dispensa realização de vistoria.

7. DO ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS NO SISTEMA COMPRASGOV

7.1. As propostas iniciais deverão ser cadastradas no Sistema ComprasGov até às 7h59min do dia 22/10/2026 ,

informando valor unitário e global por item.

7.2. Para o envio do anexo na fase de julgamento de propostas, será exigido a descrição detalhada dos produtos a serem adquiridos, nos moldes do ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial.

7.3. A disputa de lances iniciará às 8h e se encerrará às 14h do dia 22 de outubro de 2026.

7.4. A proposta ajustada ao lance final, após encerramento da fase de disputa, **deverá ser encaminhada no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos** a partir da convocação do fornecedor, via sistema e o descumprimento deste prazo poderá ensejar desclassificação da proposta.

7.5. O fornecedor poderá solicitar prorrogação do prazo para envio da proposta, por igual período, desde que solicitado tempestivamente, dentro do prazo inicial da convocação, e, de maneira motivada, formalizada via sistema.

7.5.1. O acatamento da solicitação dependerá tão somente da análise e decisão do agente de contratação que estiver na condução da sessão de julgamento da proposta, que em caso de indeferimento do pedido, motivará formalmente sua decisão nos autos do processo.

7.5.2. O pedido de prorrogação de prazo para encaminhamento da proposta deverá ser encaminhado dentro do prazo de convocação, via sistema, e, na motivada impossibilidade, via e-mail para licitacao@crmvp.org.br, desde que autorizado pelo agente de contratação responsável pela condução do certame expressamente no *chat* do certame.

7.5.2.1. Solicitações intempestivas serão sumariamente desconsideradas.

7.6. A proposta deverá obedecer ao modelo constante no ANEXO II deste Termo de Referência, com validade igual ou superior a 60 (sessenta) dias, e todos os materiais deverão estar devidamente discriminados, na forma do ANEXO II, informando inclusive a marca do produto ofertado, para possibilitar as devidas diligências do Setor de Compras e Licitações do CRMV-PE.

7.6.1. **ATENÇÃO:** É obrigatória a informação da marca ofertada e o encaminhamento, junto com a proposta, do folder ou embalagem do produto ofertado, de forma que, a recusa do envio, após convocação do fornecedor, implicará em desclassificação.

7.7. Propostas anexadas com descrição subjetiva, do tipo "conforme termo de referência" serão **DECLASSIFICADAS**, caso os fornecedores se neguem a apresentá-las em conformidade com as exigências contidas no modelo do ANEXO II, após diligências do Agente de Contratação responsável pela condução do Certame.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores dos lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,22 (vinte e dois centavos).

7.9. A Proposta da empresa cujo ramo de atividade, seja principal ou secundária, não guarde relação com o objeto desta contratação poderá ser rejeitada.

7.10. **IMPORTANTE:** O modelo de proposta disponibilizado não é de uso obrigatório, mas todas as informações que o compõem serão exigidas no momento de julgamento de propostas, de forma que, o fornecedor que quando convocado, se negar a inserir em sua proposta todos os dados que compõem o modelo, será desclassificado.

8. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DECLARAÇÕES

8.1. No procedimento de contratação, ainda que por dispensa, será necessário que a futura contratada apresente o seguinte:

8.1.1. **Habilitação jurídica:** Cartão CNPJ e, no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI; Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da

Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização; Os documentos citados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, além de documentos de identificação oficiais com foto, dos sócios/proprietários.

8.1.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8.1.3. Certidão de Regularidade do FGTS;

8.1.4. Certidão Fiscal e Previdenciária-PGFN;

8.1.5. Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;

8.1.6. Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;

8.1.7. Declaração de que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal;

8.1.8. Certidão Negativa de Falência, **expedida pelo distribuir da sede do fornecedor a no máximo 90 (noventa) dias** da data da abertura da sessão pública;

8.1.9. Comprovação de aptidão para execução de fornecimento de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação (fornecimento de gêneros alimentícios), ou com o item pertinente, por meio da apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.1.9.1. A Comissão de Contratação poderá diligenciar para se assegurar das informações contidas no referido atestado, seja por meio de consulta telefônica ao emissor, ou solicitação de juntada de documentos adicionais, como contratos e notas fiscais, que comprovem a efetiva execução dos fornecimentos.

8.2. A documentação nos subitens 8.1.1 a 8.1.9, se for o caso, poderá ser substituída, no todo ou em parte, pelas informações constantes do SICAF, portanto, é importante que **O FORNECEDOR MANTENHA SEU CADASTRO SICAF ATUALIZADO**, para agilização dos procedimentos de apuração dos requisitos de habilitação.

8.3. Os documentos de habilitação, regularidade fiscal, qualificação técnica e declarações, serão solicitados por ordem de classificação, via sistema.

8.4. A documentação mencionada no item 8.3. caso não conste no SICAF, **deverá ser encaminhada no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos** a partir da convocação do fornecedor, via sistema e o descumprimento deste prazo poderá ensejar desclassificação da proposta.

8.5. O fornecedor poderá solicitar prorrogação do prazo para envio da documentação, por igual período, desde que solicitado tempestivamente, dentro do prazo inicial da convocação, e, de forma motivada, formalizada via sistema.

8.6. O acatamento da solicitação dependerá tão somente da análise e decisão do agente de contratação que estiver na condução da sessão de julgamento da proposta, que em caso de indeferimento do pedido, motivará formalmente sua decisão nos autos do processo.

8.7. O pedido de prorrogação de prazo para encaminhamento da proposta deverá ser encaminhado dentro do prazo de convocação, via sistema, e, na motivada impossibilidade, via e-mail para licitacao@crmvp.org.br, desde que autorizado pelo agente de contratação responsável pela condução do certame expressamente no *chat* do certame.

8.7.1. Solicitações intempestivas não serão consideradas.

8.8. O desatendimento aos critérios de qualificação exigidos pela Administração resultará em inabilitação do fornecedor, sendo então convocado o próximo colocado para apresentação de sua proposta e demais documentos exigidos.

8.9. Verificada a compatibilidade da proposta e da qualificação do fornecedor melhor colocado, na ordem de classificação, será o mesmo declarado vencedor, e o processo encaminhado à Autoridade Competente para adjudicação da proposta e homologação dos procedimentos.

8.10. Orienta-se aos interessados que mantenham todos os campos do SICAF atualizados.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

9.1. Na homologação dos itens, a Autoridade Competente convocará, por intermédio do Agente de Contratação, **via Quadro Informativo da Dispensa**, os fornecedores com propostas NÃO RECUSADAS, para que possam no prazo de 24h manifestar interesse em aderir ao cadastro reserva pelo preço do primeiro colocado, ou seus últimos lances, desconsiderando margem de preferência.

9.1.1. Os interessados em aderir ao cadastro reserva encaminharão via e-mail, no prazo de até 24h contadas de sua convocação, propostas assinadas nos moldes do **ANEXO II**.

9.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao fornecedor melhor classificado.

9.3. Havendo um ou mais fornecedores que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

9.4. Esta ordem de classificação dos participantes fornecedores deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 28 e 29 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da dispensa de licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços (**ANEXO IV**), cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

10.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da ata de registro de preço, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

10.1.2. Também em medida alternativa, o CRMV-PE poderá encaminhar o instrumento em via digital, por e-mail, coletando a assinatura do adjudicatário por meio de assinatura eletrônica com certificado digital, devidamente reconhecido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, no mesmo prazo indicado no subitem anterior.

10.1.3. O prazo previsto no subitem 14.1.1. poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo CRMV-PE.

10.2. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do fornecedor vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.3. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos fornecedores que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do vencedor na sequência da classificação do certame, conforme formação de cadastro reserva.

10.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

10.5. Nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023, caso a Administração decida prorrogar a vigência da Ata de Registro de Preços, poderá ser promovida, concomitantemente, a renovação dos quantitativos inicialmente registrados, desde que:

10.5.1. seja comprovada a vantajosidade da manutenção da Ata de Registro de Preços;

10.5.2. permaneçam atendidas todas as condições que justificaram a realização do procedimento licitatório;

10.5.3. haja manifestação formal do órgão gerenciador e concordância do fornecedor registrado;

10.5.4. sejam observadas a disponibilidade orçamentária do órgão gerenciador, quando necessária, e as demais exigências legais e regulamentares aplicáveis.

10.6. A renovação dos quantitativos corresponderá ao restabelecimento dos quantitativos originalmente registrados para cada item, grupo ou lote da Ata, não sendo computados, para esse fim, os quantitativos

anteriormente contratados ou consumidos durante a vigência inicial.

10.7. A renovação prevista nesta cláusula não caracteriza acréscimo quantitativo ao objeto registrado, mas novo quantitativo disponibilizado em razão da prorrogação da vigência da Ata, observado o limite originalmente licitado para cada período de vigência.

10.8. A renovação dos quantitativos será formalizada mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços, no qual constarão os novos quantitativos disponíveis para contratação, permanecendo inalterados os preços registrados, ressalvadas as hipóteses legais de revisão ou reajustamento.

11. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

11.1. Após a homologação da Dispensa Eletrônica, e formalização da Ata de Registro de Preços, em sendo realizada a contratação, será firmada Ordem de Fornecimento (**ANEXO V**).

11.1.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.2. O contrato de que trata o subitem 11.1.1. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

11.1.3. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Ordem de Fornecimento), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

11.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

11.2.2. Também em medida alternativa, o CRMV-PE poderá encaminhar o instrumento em via digital, por e-mail, coletando a assinatura do adjudicatário por meio de assinatura eletrônica com certificado digital, devidamente reconhecido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, no mesmo prazo indicado no subitem anterior.

11.2.3. O prazo previsto no subitem 15.2.1. poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo CRMV-PE.

11.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

11.3.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 01 de 01 de abril de 2021;

11.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e seus anexos;

11.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

11.4.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

11.4.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no

11.5. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Termo de Referência, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

11.6. Na hipótese de o vencedor da disputa não comprovar as condições de habilitação consignadas no Termo de Referência ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse fornecedor, poderá convocar outro fornecedor, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

11.7. Os contratos oriundos do Sistema de Registro de Preços, terão vigência de até 60 meses, prorrogável até a vigência máxima decenal, observados os termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

11.8. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. A regularidade perante o CADIN é condição obrigatória para formalização tanto da ata de registro de preços quanto do contrato de fornecimento continuado.

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento contratado e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, sendo exercido por Servidor ou Colaborador a ser nomeado mediante Portaria da Presidência do CRMV-PE.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os art. 117 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. As regras acerca da revisão dos preços registrados são as estabelecidas nos Artigos 25 a 27, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

13.2. Fica estabelecido o índice INPC para revisão dos preços registrados em ATA, em decorrência da anualidade, sob requerimento da contratada.

13.3. **Em caso de descontinuidade ou escassez da marca ofertada na proposta original**, será admitida sua substituição por produto de qualidade igual ou superior, mediante negociação entre a Gestão do Contrato e o Fornecedor, preservando-se todavia o preço pactuado na ARP.

14. DA FORMA DE EXECUÇÃO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA, E RECEBIMENTO

14.1. Os produtos serão entregues mediante demanda.

14.2. Recebida a Ordem de Fornecimento, o fornecedor Contratado terá o **prazo de 20 (vinte) dias úteis** para realizar a entrega no endereço da Sede Provisória do CRMV-PE: Rua João Ivo da Silva, 342, Madalena, CEP 50720-100, Recife/PE.

14.2.1. A Ordem de Fornecimento será acompanhada da Nota de Empenho e dos dados necessários à execução do objeto.

14.3. Os materiais serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e

administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação do fornecimento a que se refere a parcela a ser paga.

14.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

14.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

14.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

14.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade dos materiais fornecidos em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última medição até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.9.1. As incorreções serão apontadas na nota de devolução, constante no **ANEXO VI** do presente Termo de Referência, a ser encaminhada à Contratada para as providências pertinentes.

14.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última medição até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021) 7.5.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.11. Os fornecimentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.13. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

14.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

14.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.13.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos materiais fornecidos, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

14.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá

ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

14.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

15.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

15.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.10. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

15.10.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

15.12. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.16. Não será permitida a antecipação de pagamento. Todos os pagamentos estão condicionados à efetiva entrega dos produtos adquiridos.

15.17. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

15.18. Não serão permitidas cessões de crédito não fiduciárias.

15.19. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

15.20. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

15.21. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

15.22. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

16.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, **são obrigações da Contratante:**

16.1.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos produtos adquiridos, sob o aspecto qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela.

16.1.2. Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva execução e o seu recebimento.

16.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, desde que atendidas as exigências do contrato.

16.1.4. Manifestar-se em todos os atos relativos à execução do avençado, em especial, aplicação de sanções e alterações dele.

16.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

16.1.6. Encaminhar ao fornecedor os pedidos e ordens de fornecimento.

16.2. Além daquelas resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, **são obrigações da Contratada:**

16.2.1. Executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente à Contratante a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

16.2.2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato.

16.2.3. Manter, durante a execução e vigência do contrato, sua regularidade fiscal, fundiária, trabalhista e previdenciária, bem como a sua regularidade e a dos profissionais envolvidos junto a órgãos e entidades eventualmente responsáveis pelo exercício da atividade.

16.2.4. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a perfeita entrega dos materiais, incluídas as demais despesas referentes aos impostos, contribuições, bem como o que mais for necessário ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato.

16.2.5. Executar o objeto deste contrato com qualidade de modo a atender as exigências da Contratante, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução deste contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista e segurança.

16.2.6. Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução dos fornecimentos contratados.

16.2.7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados.

16.2.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contração do objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

16.2.9. Entregar o objeto no local determinado, com emprego de mão de obra qualificada, nos prazos definidos;

16.2.10. Implementar todas as ações indispensáveis à fiel execução do objeto pactuado.

16.2.11. Realizar o objeto pactuado em conformidade com a legislação de regência, mantendo-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas.

16.2.12. Prestar garantia dos materiais fornecidos de no mínimo o previsto na Lei 8.078/90.

16.3. É vedado à Contratada:

16.3.1. Veicular publicidade acerca desta contratação, salvo se obtida expressa autorização escrita do CONTRATANTE.

17. DAS SANÇÕES

17.1. As infrações administrativas, que incluem a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitarão a CONTRATADA às sanções previstas no Art. 156 Lei 14.133/2021, podendo a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

17.1.1. Advertência, a ser feita com notificação por meio de ofício, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas.

17.1.2. Multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na entrega do material/serviço em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material/serviço não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material/serviço;

b) pela recusa em executar os fornecimentos e/ou pela não conclusão do fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;

c) pela demora em substituir/reparar o material/serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material/serviço recusado, por dia decorrido;

d) pela recusa da Contratada em substituir/reparar o material/serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material/serviço rejeitado;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada ou no Pedido de Cotação de Preços e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

17.1.2.1. As multas estabelecidas no subitem 17.1.2 podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, após regular processo administrativo, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação pela CONTRATADA, sendo permitida a retenção de créditos para sua liquidação.

17.1.2.2. Se o valor da multa não for pago ou depositado, a importância devida será cobrada administrativa e/ou judicialmente;

17.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade;

17.2. Comete infração Administrativa nos termos do Art. 155 da Lei 14.133/2021, a Contratada que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

g) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

h) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa de licitação sem motivo justificado;

i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

j) fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

17.3. As sanções, quando couberem, serão aplicadas pela autoridade administrativa, mediante instauração de processo administrativo prévio em que serão asseguradas o contraditório e ampla defesa.

17.4. A suspensão temporária de atividade e de impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa, sempre que a Contratada reincidir na prática de infrações de maior gravidade à Administração.

17.5. As sanções supracitadas poderão ser aplicadas a contratada por período de até 2 (dois) anos.

17.6. As sanções previstas nos subitens "17.1.1", "17.1.3" e "17.1.4" poderão ser aplicadas cumulativamente à penalidade de multa.

17.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. DA RESCISÃO

18.1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Termo de Referência ou a inobservância das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere ao Contratante o direito de rescindi-lo, conforme previsto no Capítulo VII da Seção III da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Caberá a rescisão do contrato, na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

18.3. A rescisão do contrato ou cancelamento da Ata de Registro de Preço poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CRMV-PE, amigável, por acordo entre as partes, ou Judicial, nos termos dos incisos I a III do Artigo 138 da Lei 14.133/2021.

19. DAS ESTRATÉGIAS DE CONTINUIDADE

19.1. Os produtos a serem adquiridos fazem parte da programação continuada do CRMV-PE de atendimento às necessidades básicas da Instituição.

20. DO REAJUSTE / ALTERAÇÕES

20.1. A ARP poderá ser reajustada mediante aplicação do índice INPC acumulado nos últimos 12 meses, a partir da anualidade da formalização do referido instrumento, **mediante requerimento da Contratada, no ato da convocação pela Contratante para renovação da vigência.**

21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1. A critério da Autoridade Competente, nos termos do Artigo 96 da Lei 14.133/2021, não será exigida prestação de garantia pecuniária para esta contratação.

22. DA PUBLICAÇÃO

22.1. A publicação do extrato da presente contratação será realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do CRMV-PE – www.crmvpe.org.br, conforme Parágrafo Único do Art. 72 e Art. 94 da Lei 14.133/2021.

23. DO ORÇAMENTO

23.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta contratação estão previstas na dotação orçamentária do exercício de 2026 e correrão à conta do Elemento de Despesa:

23.1.1. 6.2.2.1.1.01.02.01.001.007 – Gêneros de Alimentação.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Todas as condições previstas neste Instrumento, em especial as sanções administrativas, regulam-se pela Lei nº 14.133/2021, sendo parte integrante da futura Nota de Empenho, que será emitida em favor do fornecedor homologado, razão pela qual o fornecedor não poderá alegar afastamento das obrigações.

25. ANEXOS

25.1. Integram o presente Termo de Referência os seguintes anexos:

25.1.1. **ANEXO I** - Estudo Técnico Preliminar;

25.1.2. **ANEXO II** - Modelo de Proposta Comercial;

25.1.3. **ANEXO III** - Relação dos Documentos de Habilitação;

25.1.4. **ANEXO IV** - Minuta da Ata de Registro de Preços;

25.1.4.1. **APÊNDICE I DA ARP** - Minuta do Cadastro Reserva;

25.1.5. **ANEXO V** - Minuta da Ordem de Fornecimento;

25.1.6. **ANEXO VI** - Minuta da Nota de Devolução;

26. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

26.1. Do exposto, submetemos o Termo de Referência para conhecimento, análise e aprovação, se for o caso.

Recife/PE, 15 de outubro de 2026.

Geraldo Vieira de Andrade Filho

Mat. 046/2020

SEINFRA/PE

Renata Kelli Justino de Siqueira

Mat. 038/2013

SECOB/PE

REVISOR:

Valmir Oliveira da Silva Júnior

OAB/PE nº 23.541-D

Assessor Jurídico

DEJUR/PE

27. DA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

27.1 Aprovo o Termo de Referência, ao passo que encaminho ao SELIC/PE para as devidas providências junto ao Sistema Comprasgov.

Recife/PE, 15 de outubro de 2026.

Erivânia Camelo de Almeida

CRMV-PE nº 01473/VP

Presidente

PR/PE

ANEXO I



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 16/2026 - SELIC/PE/DECRAP/PE/SUPEX/PE/DE/PE/PLENARIO/PE/CRMV-PE/SISTEMA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº: 0370014.00000018/2026-57

Unidade Requisitante: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco – CRMV-PE

Objeto: Aquisição sob demanda de café torrado e moído, 250g, embalado à vácuo, 100% arábica, com selo ABIC Café Superior.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade e a viabilidade da aquisição sob demanda de **400 (quatrocentos) pacotes de café torrado e moído, 100% arábica, com selo ABIC Café Superior, em embalagens de 250g, à vácuo**, destinados ao consumo interno do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco – CRMV-PE.

1.2. A aquisição decorre da necessidade de disponibilização regular de café à Diretoria, servidores, colaboradores, prestadores de serviços e demais pessoas que frequentam as dependências do Conselho, especialmente em razão das atividades administrativas e institucionais desenvolvidas diariamente.

1.3. Trata-se de gênero alimentício de consumo habitual e recorrente, cuja disponibilidade contribui para a manutenção das condições ordinárias de funcionamento das atividades administrativas do Conselho.

1.4. A ausência de estoque suficiente pode ocasionar a interrupção do fornecimento do produto e a necessidade de realização de aquisições emergenciais ou fracionadas, situação que deve ser evitada mediante adequado planejamento da contratação.

1.5. Nesse contexto, mostra-se necessária a constituição de estoque suficiente para atendimento da demanda estimada, sem, contudo, promover a aquisição integral de todo o quantitativo de uma única vez, tendo em vista tratar-se de produto alimentício com prazo de validade limitado.

1.6. A exigência de que o produto possua Selo ABIC Café Superior não tem por finalidade restringir a competitividade ou direcionar a contratação para determinada marca ou fabricante.

1.7. A especificação foi estabelecida como requisito objetivo de qualidade do produto, considerando a necessidade do CRMV-PE de adquirir café torrado e moído com padrão de qualidade compatível com o consumo institucional da Autarquia.

1.8. Durante a pesquisa de mercado realizada para subsidiar a presente contratação, foram identificadas marcas e fabricantes disponíveis no mercado que atendem às características pretendidas, inclusive quanto à composição de café 100% arábica e à classificação de qualidade correspondente ao Selo ABIC Café Superior, dentro do preço unitário estimado.

1.9. Dessa forma, a exigência do padrão de qualidade não se mostra capaz de conduzir, por si só, à escolha de marca ou fornecedor específico, uma vez que há pluralidade de produtos disponíveis no mercado capazes de atender às especificações estabelecidas.

1.10. A especificação busca, portanto, assegurar objetivamente um padrão mínimo de qualidade para o produto a ser adquirido, sem vinculação a fabricante, marca ou fornecedor determinado.

1.11. Ressalta-se, ainda, que a descrição do objeto não deverá conter referência a marca específica, sendo admitidos quaisquer produtos que comprovadamente atendam às características e ao padrão de qualidade

definidos pela Administração.

1.12. Assim, diante da existência de pluralidade de marcas e fornecedores aptos a atender ao requisito, bem como da compatibilidade dos respectivos preços com a estimativa de mercado, conclui-se que a especificação não configura direcionamento da contratação, constituindo requisito técnico de qualidade relacionado diretamente à necessidade administrativa identificada.

1.13. A exigência de que o café seja fornecido em embalagem do tipo a vácuo justifica-se pelas características do produto e pela necessidade de assegurar condições adequadas de conservação durante o período compreendido entre o recebimento, o armazenamento e o efetivo consumo pela Administração.

1.14. A embalagem a vácuo proporciona maior proteção do café contra a exposição ao oxigênio, umidade, luz, odores externos e demais agentes que possam contribuir para a deterioração ou perda de suas características sensoriais, especialmente aroma e sabor. A redução da presença de oxigênio no interior da embalagem também contribui para retardar processos de oxidação, favorecendo a preservação da qualidade do produto durante sua vida útil.

1.15. A medida mostra-se particularmente pertinente à contratação pretendida pelo CRMV-PE, considerando que o produto será adquirido para consumo institucional e permanecerá armazenado nas dependências do órgão até sua utilização. Dessa forma, busca-se reduzir o risco de recebimento de produto que, embora originalmente adequado ao consumo, apresente perda significativa de qualidade em razão das condições de acondicionamento e armazenamento.

1.16. Ressalta-se que a exigência não tem por finalidade restringir a competição ou direcionar a contratação para determinada marca ou fabricante, mas estabelecer uma característica objetiva de acondicionamento considerada necessária para atender à finalidade da aquisição. A especificação poderá ser atendida por quaisquer fabricantes e fornecedores que disponibilizem café com as características técnicas estabelecidas, não havendo indicação de marca específica.

1.17. A exigência também se mostra compatível com os princípios da eficiência, planejamento, economicidade e obtenção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021, na medida em que busca assegurar que o produto adquirido mantenha condições adequadas de qualidade até o momento de seu efetivo consumo, evitando perdas, descarte prematuro e a necessidade de aquisições adicionais decorrentes da deterioração do produto.

1.18. Assim, a especificação da embalagem a vácuo constitui requisito técnico relacionado diretamente à qualidade, conservação e adequação do objeto às necessidades da Administração, sendo proporcional à finalidade pretendida e aplicável de forma indistinta aos potenciais fornecedores.

2. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

2.1. A contratação se encontra devidamente planejada no PCA/2026, sob o ID 389195-10/2026.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A solução deverá contemplar o fornecimento de café que atenda, no mínimo, às seguintes características:

3.1.1. café torrado e moído;

3.1.2. composição **100% arábica**;

3.1.3. classificação de qualidade compatível com **Selo ABIC Café Superior**;

3.1.4. embalagem individual de **250 g à vácuo**;

3.1.5. produto próprio para consumo humano;

3.1.6. embalagem íntegra, lacrada e sem sinais de violação;

3.1.7. identificação do fabricante;

3.1.8. identificação do lote;

3.1.9. data de fabricação;

3.1.10. prazo de validade;

- 3.1.11. informações nutricionais e demais informações obrigatórias previstas na legislação aplicável;
- 3.1.12. produto acondicionado de modo a preservar suas características de qualidade, aroma e sabor;
- 3.1.13. validade mínima de **6 (seis) meses**, contados da data de entrega de cada lote.

3.2. O produto deverá ser entregue em condições adequadas de armazenamento e transporte, observadas as normas sanitárias e de segurança alimentar aplicáveis.

3.3. Considerando a natureza do objeto, não se vislumbra necessidade de assistência técnica, manutenção ou garantia contratual específica, sem prejuízo da responsabilidade do fornecedor pela qualidade, integridade e validade dos produtos fornecidos.

4. QUANTITATIVO ESTIMADO

4.1. Estima-se a necessidade de aquisição de:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Café torrado e moído, 100% arábica, com Selo ABIC Café Superior, embalagem à vácuo de 250g.	pacote	400

4.2. O quantitativo foi estimado considerando o consumo ordinário do Conselho e a necessidade de manutenção de estoque suficiente para atendimento das atividades administrativas durante o período de vigência da contratação.

4.3. A demanda será atendida de forma **parcelada, em até 4 (quatro) entregas**, estimando-se, para fins de planejamento, aproximadamente **100 (cem) unidades por pedido**.

4.4. A divisão das entregas permitirá compatibilizar o abastecimento do Conselho com o consumo efetivo do produto, evitando a formação de estoque excessivo e reduzindo o risco de perda de produtos em razão de vencimento ou deterioração.

4.5. A quantidade de 400 unidades corresponde ao **quantitativo máximo estimado**, não implicando obrigação de aquisição integral caso a demanda efetiva seja inferior.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Foi realizada pesquisa de mercado mediante consulta a:

I – **sistemas oficiais de governo**, incluindo o Portal de Compras do Governo Federal;

III – **sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo**, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

5.2. A pesquisa considerou produtos compatíveis com as especificações pretendidas, especialmente quanto à gramatura, composição, classificação de qualidade e características do café.

5.3. A Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 admite a utilização dos parâmetros previstos em seus incisos I e III e estabelece que a estimativa de preços poderá ser obtida mediante média, mediana ou menor dos valores coletados, desde que observados os requisitos normativos.

5.4. Após o tratamento dos preços coletados, foi adotada a **mediana** como metodologia estatística para definição do preço estimado.

5.5. O preço mediano unitário apurado foi de:

5.5.1. **R\$ 21,71 por pacote de 250 g.**

5.6. A pesquisa de preços e a respectiva memória de cálculo integram os autos do processo administrativo e constituem o suporte documental para a estimativa apresentada neste ETP.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Considerando o preço mediano unitário de R\$ 21,71 e o quantitativo estimado de **400 pacotes**, tem-se:

$$400 \times R\$ 21,71 = R\$ 8.684,00$$

6.2. Assim, o valor estimado máximo da contratação é de:

R\$ 8.684,00 (oito mil seiscentos e oitenta e quatro reais).

6.3. O valor acima constitui estimativa para fins de planejamento e definição da solução de contratação, podendo o preço efetivamente contratado ser inferior ao valor estimado.

7. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES POSSÍVEIS

7.1. Foram consideradas, em síntese, as seguintes alternativas:

7.1.1. Alternativa 1 – Aquisição integral das 400 unidades em uma única entrega

7.1.1.1. Embora operacionalmente simples, essa alternativa não se mostra a mais adequada.

7.1.1.2. A aquisição integral resultaria na manutenção de estoque elevado de produto alimentício sujeito a prazo de validade, aumentando o risco de armazenamento inadequado, perda de qualidade e vencimento.

7.1.1.3. Além disso, obrigaria a Administração a desembolsar de uma só vez o valor correspondente a todo o quantitativo, ainda que o consumo ocorra de forma gradual.

7.1.2. Alternativa 2 – Realização de aquisições independentes conforme o surgimento da necessidade

7.1.2.1. Essa alternativa permitiria reduzir os estoques, porém apresenta desvantagens administrativas.

7.1.2.2. A realização de sucessivas contratações para o mesmo objeto implicaria repetição de procedimentos administrativos, pesquisas, análise de propostas, instrução processual e demais atividades relacionadas à contratação.

7.1.2.3. Tal modelo não se mostra eficiente diante da previsibilidade da demanda.

7.1.3. Alternativa 3 – Registro de preços com fornecimento parcelado conforme a demanda

7.1.3.1. Esta alternativa permite que o CRMV-PE estabeleça previamente as condições de fornecimento e o preço registrado, solicitando os produtos gradualmente, conforme a necessidade efetiva da Administração.

7.1.3.2. A solução permite conciliar:

7.1.3.2.1. previsibilidade da demanda;

7.1.3.2.2. redução do estoque;

7.1.3.2.3. prevenção de desperdícios;

7.1.3.2.4. entregas parceladas;

7.1.3.2.5. racionalização dos procedimentos administrativos;

7.1.3.2.6. maior eficiência na gestão do estoque; e

7.1.3.2.7. possibilidade de contratação somente quando efetivamente necessária.

7.1.3.3. O Decreto nº 11.462/2023 estabelece que o SRP pode ser adotado, entre outras hipóteses, quando for conveniente a aquisição de bens com **previsão de entregas parceladas**.

7.1.3.4. Dessa forma, esta é a solução considerada mais adequada.

8. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

8.1. A solução escolhida consiste na **aquisição do café mediante Sistema de Registro de Preços, com fornecimento parcelado conforme a demanda do CRMV-PE.**

8.2. A opção pelo SRP é tecnicamente adequada porque o objeto possui consumo recorrente e previsível, mas não é recomendável que todo o quantitativo estimado seja entregue simultaneamente.

8.3. O fornecimento em aproximadamente quatro parcelas de 100 unidades permite manter estoque compatível com o consumo, reduzindo o risco de vencimento e evitando a necessidade de armazenamento excessivo.

8.4. Além disso, o SRP proporciona maior racionalização administrativa, pois evita a necessidade de realização de novas contratações para cada reposição de estoque durante a vigência da ata.

8.5. O modelo também preserva a eficiência econômica da contratação, uma vez que o preço é previamente registrado e a Administração poderá solicitar os quantitativos de acordo com sua necessidade efetiva.

9. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A adoção do SRP encontra respaldo no **art. 3º, inciso II, do Decreto nº 11.462/2023**, que prevê sua utilização quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas.

9.2. O mesmo Decreto conceitua o SRP como conjunto de procedimentos destinado ao registro formal de preços para **contratações futuras**, podendo ser realizado mediante contratação direta ou licitação.

9.3. No caso concreto, estão presentes os elementos que justificam a utilização do instituto:

9.3.1. trata-se de bem de consumo ordinário da Administração;

9.3.2. existe demanda previsível, porém distribuída ao longo do período de utilização;

9.3.3. não é conveniente o recebimento das 400 unidades de uma única vez;

9.3.4. o produto possui prazo de validade, recomendando-se entregas sucessivas;

9.3.5. a Administração pretende realizar aproximadamente quatro solicitações de 100 unidades;

9.3.6. a utilização do SRP reduz a necessidade de repetição de procedimentos administrativos para cada aquisição; e

9.3.7. o mecanismo permite que a Administração realize as contratações conforme a necessidade efetivamente verificada.

9.4. Ressalte-se que a existência de registro de preços não obriga a Administração a contratar a totalidade do quantitativo registrado, permanecendo condicionadas as futuras aquisições à necessidade administrativa e à disponibilidade orçamentária pertinente.

10. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

10.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 8.684,00**, significativamente inferior ao limite atualizado para a hipótese de dispensa de licitação prevista no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

10.2. Para o exercício de 2026, o limite atualizado para o inciso II do art. 75 é de **R\$ 65.492,11**, conforme Decreto nº 12.807/2025.

10.3. Portanto, considerando o valor estimado de R\$ 8.684,00, mostra-se juridicamente possível o enquadramento da contratação na hipótese de **dispensa de licitação em razão do valor**, observados os requisitos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

10.4. A adoção do SRP não afasta a necessidade de observância dos requisitos próprios da contratação direta.

10.5. O Decreto nº 11.462/2023 prevê expressamente que o SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação para aquisição de bens, observados os requisitos da instrução processual e os pressupostos para enquadramento da contratação direta.

10.6. Assim, a solução poderá ser estruturada como:

10.6.1. **Dispensa de licitação em razão do valor + Sistema de Registro de Preços + fornecimento parcelado sob**

demanda.

10.7. A contratação deverá observar, ainda, os requisitos de instrução processual previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, bem como a regulamentação da dispensa eletrônica aplicável ao CRMV-PE.

11. PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

11.1. Não se recomenda o parcelamento do objeto em diferentes itens, uma vez que se trata de **um único bem homogêneo**, com especificações uniformes.

11.2. Entretanto, mostra-se recomendável o **parcelamento da entrega**, em razão das características do produto.

11.3. Dessa forma, o objeto será registrado em um único item, correspondente a 400 pacotes de café, mas seu fornecimento ocorrerá de forma parcelada, estimando-se quatro solicitações de aproximadamente 100 unidades cada.

11.4. Esse modelo preserva a economia e a simplicidade da contratação, ao mesmo tempo em que proporciona melhor gestão de estoque.

12. FORMA DE EXECUÇÃO DA SOLUÇÃO

12.1. O fornecimento deverá ocorrer sob demanda.

12.2. A Administração emitirá solicitação de fornecimento ao fornecedor registrado, indicando o quantitativo necessário.

12.3. Estima-se que sejam realizadas até quatro solicitações, com aproximadamente 100 unidades cada, sem prejuízo de adequação do quantitativo de cada pedido às necessidades efetivamente verificadas pelo CRMV-PE.

12.4. Cada lote deverá ser entregue com **prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses**, contado da data do recebimento.

12.5. A entrega deverá ocorrer no endereço indicado pelo CRMV-PE no respectivo instrumento de contratação ou solicitação de fornecimento.

12.6. Os produtos serão submetidos à conferência quanto à quantidade, integridade das embalagens, especificações e prazo de validade.

12.7. Produtos em desacordo com as especificações poderão ser recusados, devendo o fornecedor promover sua substituição sem ônus adicional para a Administração.

13. PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO

13.1. A exigência de prazo mínimo de validade de seis meses na data de cada entrega justifica-se pela necessidade de garantir que o produto permaneça adequado ao consumo durante período razoável após seu recebimento.

13.2. Considerando que as entregas ocorrerão de maneira parcelada, a exigência também evita que o fornecedor entregue produtos próximos do vencimento, transferindo à Administração risco decorrente da inadequação do prazo de validade.

13.3. A exigência deverá ser compatibilizada com os prazos de fabricação e comercialização normalmente praticados no mercado, de modo a não restringir indevidamente a competitividade.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

14.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto.

14.2. A aquisição possui natureza autônoma e sua execução não depende da contratação de outros bens ou serviços.

15. RESULTADOS PRETENDIDOS

15.1. Com a contratação, pretende-se:

- 15.1.1. assegurar o fornecimento regular de café nas dependências do CRMV-PE;
- 15.1.2. evitar interrupções no abastecimento;
- 15.1.3. manter estoque compatível com a demanda;
- 15.1.4. reduzir o risco de aquisição emergencial ou intempestiva;
- 15.1.5. evitar estoque excessivo e eventual perda de produtos por vencimento;
- 15.1.6. racionalizar os procedimentos administrativos relacionados às compras de reposição;
- 15.1.7. obter condições comerciais previamente estabelecidas;
- 15.1.8. promover maior eficiência na utilização dos recursos públicos; e
- 15.1.9. assegurar o atendimento da necessidade administrativa mediante solução proporcional e economicamente adequada.

16. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

16.1. Previamente à contratação, deverão ser adotadas, entre outras, as seguintes providências:

- 16.1.1. elaboração do Termo de Referência;
- 16.1.2. conclusão e juntada da pesquisa de preços;
- 16.1.3. verificação da previsão da contratação no PCA ou adoção das providências administrativas cabíveis;
- 16.1.4. instrução do processo de contratação direta;
- 16.1.5. verificação da disponibilidade orçamentária no momento próprio;
- 16.1.6. realização do procedimento de contratação direta, observada a regulamentação aplicável;
- 16.1.7. análise da documentação de habilitação do fornecedor;
- 16.1.8. formalização da Ata de Registro de Preços e/ou instrumento contratual cabível; e
- 16.1.9. designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação.

17. ASPECTOS DE SUSTENTABILIDADE

17.1. Considerando a natureza do objeto, deverão ser observadas, quando aplicáveis, medidas destinadas à redução de impactos ambientais.

17.2. Recomenda-se, especialmente:

- 17.2.1. priorizar embalagens que utilizem materiais recicláveis ou reciclados, quando disponíveis no mercado sem prejuízo da qualidade e segurança do produto;
- 17.2.2. evitar embalagens externas desnecessárias;
- 17.2.3. realizar o descarte das embalagens de acordo com as regras de gerenciamento de resíduos adotadas pelo CRMV-PE; e
- 17.2.4. evitar aquisições em quantidade superior à demanda efetiva, mediante utilização do fornecimento parcelado.

17.3. A própria adoção do fornecimento parcelado contribui para a sustentabilidade da contratação, na medida em que reduz o risco de desperdício decorrente da aquisição e armazenamento excessivo de produto alimentício.

18. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

18.1. Os principais impactos ambientais relacionados ao objeto estão associados à produção, ao transporte e ao descarte das embalagens do produto.

18.2. Como medidas mitigadoras, poderão ser adotadas:

18.2.1. exigência de acondicionamento adequado, evitando perdas e desperdícios;

18.2.2. preferência, quando tecnicamente viável, por embalagens recicláveis;

18.2.3. aquisição parcelada, reduzindo perdas por vencimento;

18.2.4. descarte adequado das embalagens após o consumo.

18.3. Não foram identificados impactos ambientais de elevada magnitude que inviabilizem a contratação.

19. ANÁLISE DE RISCOS

19.1. Foram identificados, preliminarmente, os seguintes riscos:

Risco	Probabilidade	Impacto	Medida mitigadora
Atraso na entrega	Média	Médio	Estabelecimento de prazo de entrega e aplicação das medidas administrativas cabíveis
Entrega de produto em desacordo com as especificações	Baixa/Média	Médio	Conferência no recebimento e obrigação de substituição
Entrega de produto com validade insuficiente	Baixa	Médio	Exigência de validade mínima de 6 meses
Variação dos preços de mercado	Média	Baixo	Registro de preço e mecanismos legais de atualização/revisão, quando cabíveis
Vencimento do produto em estoque	Baixa	Médio	Fornecimento parcelado conforme demanda
Quantitativo insuficiente para atendimento da demanda	Baixa	Baixo	Planejamento do quantitativo máximo de 400 unidades e acompanhamento do consumo
Falha na gestão do estoque	Baixa	Médio	Controle periódico do saldo e validade dos produtos

20. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

20.1. A contratação mostra-se **tecnicamente, economicamente e administrativamente viável**.

20.2. Do ponto de vista técnico, o objeto possui especificações objetivas e facilmente verificáveis, sendo possível definir padrões mínimos de qualidade, quantidade, embalagem, composição e validade.

20.3. Do ponto de vista econômico, a pesquisa de mercado realizada mediante os parâmetros previstos nos incisos I e III do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021 resultou em preço mediano de **R\$ 21,71 por pacote**, totalizando valor estimado de **R\$ 8.684,00** para 400 unidades.

20.4. Do ponto de vista administrativo, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se vantajosa em razão da possibilidade de realização de entregas parceladas, evitando aquisição e armazenamento integral do quantitativo estimado.

20.5. A solução também se mostra compatível com a regulamentação federal do SRP, que expressamente admite sua utilização para contratações futuras e para aquisições com previsão de entregas parceladas.

20.6. Quanto à forma de contratação, o valor estimado encontra-se muito abaixo do limite atualizado para dispensa de licitação por valor previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que em 2026 corresponde a R\$ 65.492,11.

20.7. Portanto, **conclui-se pela viabilidade da aquisição de 400 pacotes de café torrado e moído, 100% arábica, com Selo ABIC Café Superior, em embalagens de 250 g, mediante contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, com utilização do Sistema de Registro de Preços e fornecimento parcelado conforme a demanda do CRMV-PE.**

21. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

21.1. Com fundamento nas análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a solução proposta é adequada para atender à necessidade administrativa identificada.

21.2. A aquisição de **400 pacotes de café torrado e moído, 100% arábica, com Selo ABIC Café Superior, embalagem de 250 g**, pelo preço estimado de **R\$ 21,71 por unidade**, representa valor total estimado de **R\$ 8.684,00**.

21.3. A utilização do **Sistema de Registro de Preços**, com fornecimento parcelado em aproximadamente quatro pedidos de 100 unidades, mostra-se a alternativa mais adequada para compatibilizar o abastecimento regular do CRMV-PE com a necessidade de evitar estoque excessivo e perdas decorrentes do prazo de validade.

21.4. Considerando, ainda, que o valor estimado da contratação é inferior ao limite atualizado do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, entende-se juridicamente viável a adoção de **dispensa de licitação por valor**, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis à contratação direta e ao Sistema de Registro de Preços.

21.5. Dessa forma, **declara-se viável a contratação**, recomendando-se o prosseguimento da fase preparatória mediante elaboração do Termo de Referência e demais documentos necessários à instrução do processo administrativo.

22. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

22.1. Do exposto, submetemos o presente Estudo para conhecimento e deliberação da Autoridade Competente.

Recife/PE, 8 de outubro de 2026.

Geraldo Vieira de Andrade Filho
Mat. 046/2020
SEINFRA/PE

Renata Kelli Justino de Siqueira
Mat. 038/2013
SECOB/PE

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Processo: 0370014.00000018/2026-57

Dispensa Eletrônica SRP Nº 10/2026

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Tel/Fax/e-mail:

CEP:

Cidade:

UF:

Banco:

Agência:

C/C:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:

Nome:

CPF:

Cargo/Função:

Apresentamos ao Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco, CNPJ 09.791.450/0001-14, a proposta final, consubstanciada no **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme detalhamento dos custos abaixo :

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	463582	Café, torrado e moído, 100% arábica, Selo ABIC Superior, embalado à vácuo, 250g. Pedido mínimo: 100 Unidades.	Marca	UN	400	R\$	R\$

Valor da Proposta por extenso:_____.

Validade da Proposta: validade de 60 (**sessenta**) dias contados da data de abertura da sessão pública.

Local e data._____.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO III



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 1 - CONTRATO SOCIAL.
- 2 - CNPJ.
- 3 - RG/CPF DOS SÓCIOS.
- 4 - SICAF.
- 5 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.
- 6 - CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS.
- 7 - CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.
- 8 - CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL ESTADUAL.
- 9 - CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL MUNICIPAL.
- 10 - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA (EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DO FORNECEDOR A NO MÁXIMO 90 DIAS DA DATA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA).
- 11 - 1 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, COMPATÍVEL COM O(S) ITEM(ENS) EM SUA PROPOSTA .
- 12 - DECLARAÇÕES:
 - 12.1. ESTÁ CIENTE E CONCORDA COM AS CONDIÇÕES CONTIDAS NO TR E SEUS ANEXOS, BEM COMO DE QUE A PROPOSTA APRESENTADA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NAS LEIS TRABALHISTAS, NAS NORMAS INFRASLEGAIS, NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA VIGENTES NA DATA DE SUA ENTREGA EM DEFINITIVO E QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DEFINIDOS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO;
 - 12.2. NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 16 ANOS, SALVO MENOR, A PARTIR DE 14 ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO;
 - 12.3. NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO, OBSERVANDO O DISPOSTO NOS INCISOS III E IV DO ART. 1º E NO INCISO III DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
 - 12.4. CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTAS EM LEI E EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS.

ATENÇÃO SR. FORNECEDOR! MANTENHA O SEU CADASTRO SICAF ATUALIZADO!

ANEXO IV



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATO Nº _____/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº _____/2026

REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE CAFÉ, TORRADO E MOÍDO, SELO ABIC SUPERIOR, 250G, EMBALADO À VÁCUO, PARA ATENDIMENTO DO CRMV-PE, SOB DEMANDA.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DE PERNAMBUCO - CRMV-PE, sediado em Recife/PE, à Rua João Ivo da Silva, 342, Madalena, CEP 50720-100, Tel.: (81) 3797-2517, neste ato representado pela sua Presidente, Médica Veterinária Erivânia Camelo de Almeida, inscrita no CPF sob o nº 475.978.014-91, em conformidade com o resultado do julgamento das propostas apresentadas na DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2026 (SRP), consubstanciado na Ata da Sessão Pública realizada no dia ____/____/2026, do Processo Administrativo SUAP nº 0370014.00000018/2026-57 devidamente homologado, RESOLVE, nos termos do Decreto nº 11.462/2023, das Instruções Normativas SEGES/ME nº 73/2022 e SEGES/MP nº 03/2018, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e as demais normas legais aplicáveis, registrar os preços para fornecimento de café, torrado e moído, 100% arábica, selo ABIC Superior, 250g, embalado à vácuo, sob demanda, para o Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco - CRMV-PE, em conformidade com as cláusulas e condições que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para fornecimento de café, torrado e moído, 100% arábica, selo ABIC superior, 250g, embalado à vácuo, para atendimento do CRMV-PE, sob demanda, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrições e demais condições estabelecidas no Termo de Referência da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2026 (SRP) e seus anexos.

2. DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com o Termo de Referência da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2026 (SRP) e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DOS INTEGRANTES DA ATA

3.1. Integram a presente Ata de Registro de Preço o Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco - CRMV-PE, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, sediada na _____, neste ato representada por seu proprietário, Sr. _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, em conformidade com o contrato social contido nos autos do Processo Administrativo SUAP nº 0370014.00000018/2026-57, doravante denominada **FORNECEDOR**.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. Os preços registrados, as quantidades e as especificações são as que se seguem:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	463582	Café, torrado e moído, 100% arábica, Selo ABIC Superior, embalado à vácuo, 250g. Pedido mínimo: 100 Unidades.	Marca	UN	400	R\$	R\$

4.2. O valor total registrado para a presente demanda é de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXX).

5. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, nos termos do Artigo 22 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

5.2. A execução dar-se-á de acordo com as demandas solicitadas pelo CRMV-PE, e será formalizada por meio de **Ordem de Fornecimento - ANEXO V** do Termo de Referência da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2026 (SRP).

6. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os critérios de revisão (alteração, atualização e negociação) dos preços registrados são aqueles determinados nos artigos 25 a 27 do Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023.

6.1.2. Por ocasião da renovação da vigência da ARP, fica estabelecido o índice INPC, apurado nos últimos 12 meses, contados da data da formalização da ARP, para fins de reajuste.

6.1.3. Em caso de descontinuidade ou escassez da marca ofertada na proposta original, será admitida sua substituição por produto de qualidade igual ou superior, mediante negociação entre a Gestão do Contrato e o Fornecedor, preservando-se todavia o preço pactuado na ARP.

6.2. O cancelamento dos preços registrados obedecerá ao disposto no artigo 29 do Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023.

6.3. O cancelamento do registro do fornecedor obedecerá ao disposto no art. 28 do Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023.

6.3.1. Nos termos do § 3º do art. 28 do Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023, na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os fornecedores que compõem o cadastro reserva, observada a ordem de classificação.

7. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Não será autorizada a adesão à presente ata de registro de preços.

8. DO CADASTRO DE RESERVA

8.1. Não/há cadastro de reserva, conforme registrado na Ata de Formação de Cadastro de Reserva (APÊNDICE I).

9. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Além da observação do previsto no inciso I do art. 24 do Decreto 11.462, de 31 de março de 2021, o gerenciamento e controle deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Responsável designado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, competindo-lhe:

9.1.1. Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos materiais registrados;

9.1.2. Monitorar os preços dos materiais, de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;

9.1.3. Observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de

habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

9.1.4. Convocar o FORNECEDOR via instrumento contratual (Ordem de Fornecimento / Termo de Contrato), para a execução do fornecimento licitado.

9.1.5. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades; e

9.1.6. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Termo de Referência da dispensa de licitação e na presente Ata.

10. DOS PEDIDOS, DOS PRAZOS E DO RECEBIMENTO

10.1. Os pedidos serão efetuados pela contratante mediante demanda, via Ordem de Fornecimento ou Termo de Contrato, nos moldes do **ANEXO V** do Termo de Referência da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2026 (SRP).

10.2. Os prazos e os critérios de recebimento são aqueles constantes no Termo de Referência da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2026 (SRP).

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2026 (SRP).

12. DO PAGAMENTO

12.1 Os critérios de pagamento dos produtos contratados e executados são aqueles estabelecidos no Termo de Referência da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2026 (SRP).

13. DO TERMO DE CONTRATO

13.1. As partes poderão firmar, durante a validade da Ata de Registro de Preços, termo de contrato para fornecimento/execução de forma continuada dos bens e/ou serviços contratados.

13.2. Os contratos oriundos do Sistema de Registro de Preços, terão vigência de até 60 meses, prorrogável até a vigência máxima decenal, observados os termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

13.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. Fica estabelecido o índice INPC para reajuste do Contrato e da Ata.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A aplicação das sanções administrativas obedecerá ao disposto no Termo de Referência da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2026 (SRP).

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

15.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

15.3. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

15.3.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, o contratante poderá celebrar, junto ao Fornecedor Registrado, contrato para execução continuado dos fornecimentos licitados, desde que a Administração demonstre mediante estudo circunstanciado do comportamento das demandas desta contratação, que os valores estimados globais para cada item foram definidos, e, os preços praticados mantenham-se vantajosos após realização de pesquisa mercadológica, bem como atendidos os demais critérios pré-definidos na Lei 14.133/2021.

15.4. Integram esta Ata, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

15.4.1. Termo de Referência da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2026 (SRP);

15.4.2. Propostas e documentos que integram o processo, firmados pelo Fornecedor Registrado, constante dos Autos do Processo Administrativo SUAP nº 0370014.00000018/2026-57;

15.5. As questões judiciais oriundas da presente Ata, não resolvidas no âmbito administrativo serão dirimidas pelo Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco (Art.109, I, CRFB/88), com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Recife/PE, ____/____/2026.

Erivânia Camelo de Almeida

CPF nº 475.978.014-91

Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco

CNPJ 09.791.450/0001-14

Órgão Gerenciador

Nome

CPF _____

RAZÃO SOCIAL

CNPJ _____

Fornecedor Registrado

REVISOR:

Valmir Oliveira da Silva Junior

Dir. do Dep. Jurídico

OAB/PE 23.541-D

DEJUR/PE

APÊNDICE I DA ARP



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

MINUTA DO CADASTRO RESERVA DA ARP Nº ____/2026

Compõem o Cadastro Reserva da Ata de Registro de Preços nº ____/2026 os fornecedores abaixo listados, que aceitando cotar preços iguais aos do fornecedor vencedor, encaminharam tempestivamente suas propostas comerciais por convocação formalizada via e-mail:

1 - Fornecedor 1;

2 - Fornecedor 2;

3 - ...

Os fornecedores acima listados estão ordenados conforme classificação resultante da homologação da Dispensa Eletrônica nº 10/2026 (SRP).

As propostas dos fornecedores que compõem o presente cadastro reserva foram juntadas aos autos do processo administrativo nº 0370014.00000018/2026-57.

Recife/PE, ____/____/2026.

Erivânia Camelo de Almeida

CPF nº 475.978.014-91

Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco

CNPJ 09.791.450/0001-14

Órgão Gerenciador

ANEXO V



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

MINUTA DA ORDEM DE FORNECIMENTO

P.A. Nº0370014.00000018/2026-57
Dispensa Eletrônica nº 00010/2026

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº ____/2026

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DE PERNAMBUCO - CRMV-PE, sediado em Recife/PE, à Rua João Ivo da Silva, 342, Madalena, CEP 50720-100, Tel.: (81) 3797-2517, neste ato representado pela sua Presidente, Médica Veterinária Erivânia Camelo de Almeida, inscrita no CPF sob o nº 475.978.014-91, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, AUTORIZA a empresa XXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXX, doravante denominado **FORNECEDOR REGISTRADO**, para o fornecimento do(s) produto(s) abaixo discriminado(s), decorrente(s) da Ata de Registro de Preço nº ____/2026, da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2026 (SRP), em conformidade com os documentos constantes do Processo Administrativo SUAP nº 0370014.00000018/2026-57 e em consonância com as disposições previstas no Decreto nº 11.462/2023 e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133/2021.

1. CLÁUSULA I – DO OBJETO, QUANTIDADE SOLICITADA E DO PREÇO

1.1. A presente ordem tem por objeto o fornecimento de café, torrado e moído, 100% arábica, selo ABIC Superior, 250g, embalado à vácuo, nas quantidades e valores dispostos na planilha abaixo:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	463582	Café, torrado e moído, 100% arábica, Selo ABIC Superior, embalado à vácuo, 250g. Pedido mínimo: 100 Unidades.	Marca	UN	400	R\$	R\$

2. CLÁUSULA II – DO VALOR TOTAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pelo fornecimento do(s) produto(s) / serviço(s) descrito(s) nesta ordem, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor fixo e irreajustável de R\$ ----- (-----).

2.1.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no valor auferido no processo licitatório, por meio de pagamento de boleto ou por meio de depósito bancário, preferencialmente em conta do bando do Brasil, em conta até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo representante do Contratante.

2.1.2. Caso o Fornecedor Registrado goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN/RFB 1234/2012.

2.1.3. Estão incluídos no valor pactuado neste instrumento, todos os custos e despesas alusivas ao fornecimento, inclusive o frete.

3. CLÁUSULA III – DO REGIME DE EXECUÇÃO, FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

3.1. A execução do contrato se dará mediante execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário e será acompanhada e fiscalizada por representante designado pela CONTRATANTE, permitida a assistência de terceiros.

3.2. A forma de fornecimento, o local e os prazos de entrega e recebimento são aqueles estabelecidos no Termo de Referência da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2026 (SRP), que integra a presente Ordem de Fornecimento, para todos os efeitos legais.

4. CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO

4.1. Esta Ordem de Fornecimento terá a vigência de 30 (trinta) dia, contado(s) da data de sua assinatura.

5. CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

5.1. O recurso para fazer frente à despesa decorrente da aquisição do objeto desta avença, está prevista na dotação orçamentária do exercício de 2026, e correrá à conta da rubrica nº 6.2.2.1.1.01.02.01.001.007 – Gêneros de Alimentação, cujo valor foi empenhado por meio da NE nº XXXXX/2026, emitida em ____/____/2026, anexa.

6. CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. As obrigações deste instrumento estão vinculadas às previstas na cláusula décima primeira da Ata de Registro de Preços nº ____/2026 e no Termo de Referência da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2026 (SRP) .

7. CLÁUSULA VII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. As sanções administrativas encontram-se dispostas na cláusula décima quarta da Ata de Registro de Preços nº ____/2026 e no Termo de Referência da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2026 (SRP) .

8. CLÁUSULA VIII – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. Os ajustes necessários obedecerão ao disposto no item 6 da Ata de Registro de Preços.

9. CLÁUSULA IX – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A presente Ordem de Fornecimento poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nesta Ordem de Fornecimento e no Termo de Referência da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2026 (SRP).

9.2. Na hipótese de constatação de irregularidade fiscal da contratada, será instaurado pelo Gestor do contrato o devido processo administrativo para rescisão contratual e aplicação de sanções, desde que a contratada não atenda à convocação para regularização de sua situação fiscal no prazo de 05 dias úteis contados da data da notificação.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.4. A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE previsto no inciso IV da Lei 14.133, de 2021, em caso de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

10. CLÁUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Fiscalização do fornecimento contratado obedecerá ao disposto no Termo de Referência da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2026 (SRP), que integra esta Ordem de Fornecimento para todos os efeitos legais, aplicando-se subsidiariamente as disposições contidas no Decreto nº 11.246/2022.

11. CLÁUSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este instrumento regula-se pelo Decreto nº 11.462/2023, Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente, pela Lei nº 14.133/2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, principalmente as do Código de Defesa do Consumidor.

12. CLÁUSULA XII – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação da presente contratação será efetuada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no prazo previsto no inciso I, art. 94 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

13. CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1. O CRMV-PE elege uma das varas federais cíveis da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco (Art.109, I, CRFB/88), como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste instrumento eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Recife/PE, ____ de _____ 2026.

Erivânia Camelo de Almeida

CPF nº 475.978.014-91

Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco

CNPJ 09.791.450/0001-14

Órgão Gerenciador

Nome

CPF xxxxxxxxxxxx

Gestor da ATA

SETOR

De Acordo:

Razão Social

CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxx

Fornecedor Registrado

ANEXO VI



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

MINUTA DA NOTA DE DEVOLUÇÃO

NOTIFICAÇÃO

P.A. Nº0370014.00000018/2026-57
Dispensa Eletrônica nº 00010/2026

NOTA DE DEVOLUÇÃO Nº ____/2026

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DE PERNAMBUCO - CRMV-PE, sediado em Recife/PE, à Rua João Ivo da Silva, 342, Madalena, CEP 50720-100, Tel.: (81) 3797-2517, neste ato representado pela sua Presidente, Médica Veterinária Erivânia Camelo de Almeida, inscrita no CPF sob o nº 475.978.014-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, por meio desta Nota de Devolução de Mercadoria, **NOTIFICA** a empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, doravante denominada **CONTRATADA**, para o **RECOLHIMENTO** e **SUBSTITUIÇÃO** dos materiais/produtos abaixo discriminados, decorrentes da Dispensa Eletrônica nº 10/2026 (SRP), em conformidade com os documentos constantes do Processo Administrativo SUAP nº 0370014.00000018/2026-57:

Item (descrição)	QTD devolvida	Justificativa da Devolução	Data Limite para Correção

Os materiais acima relacionados deverão ser retificados em 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação.

A correção deverá ser efetivada até as xxhxx do dia xx/xx/xxxx.

Ante o exposto, ficamos no aguardo de providências, reiterando que o desatendimento da presente requisição sujeitará o fornecedor à aplicação das sanções previstas no Termo de Referência da Dispensa Eletrônica 10/2026 (SRP).

Recife/PE, ____/____/2026.

Nome

CargoMatrícula nº xxx/xxxx

Gestor do Contrato

Setor/PE

Documento assinado eletronicamente por:

- Valmir Oliveira da Silva Júnior, Assessor Jurídico - CRMV-PE - FGSUP - DEJUR/PE, em 15/10/2026 17:10:47.
- Erivânia Camelo de Almeida, Presidente do CRMV-PE - FGSUP - PR/PE, em 16/10/2026 10:46:21.
- Geraldo Vieira de Andrade Filho, Empregado do CRMV-PE - CMMED - SEINFRA/PE, em 16/10/2026 10:48:33.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 13/10/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 705586

Código de Autenticação: 76f85710aa



SISTEMA
CFMV/CRMVs
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rua João Ivo da Silva, 342, Madalena, Recife / PE, CEP 50720-155